



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 29/2016/CS/IFS

Aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando a 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior em 2016 ocorrida em 15/02/2016, e ainda, considerando o Processo IFS 23060.003712/2015-66,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento Geral dos Programas Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 16 de fevereiro de 2016.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO - PROPEX

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) será regida pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista os seguintes dispositivos legais: Parecer CFE n. 977/65; Resolução CFE n.º 05/83, Resolução CNE/CES n.º 1/01; Resolução CNE/CES n.º 24/02; Resolução CES n.º 2/98; Portarias Normativas CAPES: n.º 07/09; n.º 191 a 194/11; n.º 1/12.

Art. 2º. A pós-graduação *stricto sensu* é constituída pelo ciclo de cursos regulares em seguimento à graduação e que visam a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico (CFE, n.º. 977/65).

Art. 3º. A pós-graduação *stricto sensu* tem como objetivos principais complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico, promovendo competência pedagógica, ética e científica, contribuindo para a formação de profissionais capazes de produzir conhecimento nos diferentes campos do saber.

Art. 4º. A pós-graduação *stricto sensu* compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, com programas de natureza acadêmica ou profissional, conforme abaixo:

- I – Doutorado Acadêmico;
- II – Mestrado Acadêmico;
- III – Mestrado profissional.

§ 1º. A pós-graduação *stricto sensu* de natureza acadêmica tem por finalidade proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e pode ser criados nos diferentes ramos do saber (CFE, N.º. 977/65).

§ 2º. A pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional tem por finalidade capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho; transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local; promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados; contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas (Portaria Normativa N.º 17, de 28 de dezembro de 2009).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 5º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a tabela definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Portaria Nº 90, de 29 de Julho de 2015).

Art. 6º. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior, respeitando os pré-requisitos estabelecidos nos editais de seleção, nas normas e nos projetos pedagógicos dos programas.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º. O início do funcionamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser previamente recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão instituídos por deliberação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado, cuja constituição e mandato serão estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa, com a participação de:

- I. Representantes do corpo docente permanente do Programa, escolhidos entre seus pares e em número a ser definido pelo Regimento Interno do Programa.
- II. Representantes do corpo discente, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa, na proporção de um 1/5 (quinto) dos membros docentes, escolhidos entre os discentes regulares.

§ 1º. A instalação do primeiro Colegiado do Programa antecederá seu início e será presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão ou o Chefe do Departamento de Pós-graduação do IFS.

§ 2º. Na instalação do primeiro Colegiado do Programa, a representação discente será eleita em um prazo máximo de 3 (três) meses da entrada da primeira turma.

§ 3º. A cópia da Ata de Instalação do Programa deverá ser remetida pelo Coordenador do Programa à PROPEX num prazo de quinze (15) dias, constituindo-se em registro da implantação do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 4º. O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente.

§ 5º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 10. Caberá ao Colegiado do Programa:

- I. Propor o Regimento Interno do Programa e as suas alterações, submetendo-o à apreciação da PROPEX;
- II. Propor alterações no Projeto Pedagógico do Programa e submetê-las à apreciação da PROPEX;
- III. Credenciar os docentes que integrarão o corpo docente do Programa;
- IV. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- V. Elaborar projeto de Regulamento Interno do Programa;
- VI. Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VII. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- VIII. Promover, a cada ano, uma reavaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, a cada 03 (três) anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros Programas de Pós-Graduação do IFS e/ou de outras Instituições de Ensino Superior que deverão constar dos relatórios anuais;
- IX. Manter atualizadas as informações do Programa e encaminhar as informações necessárias a CAPES;
- X. Aprovar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela Coordenação;
- XI. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação;
- XII. Definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- XIII. Aprovar o parecer fundamentado do docente orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão;
- XIV. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;
- XV. Definir os critérios para concessão de bolsas aos discentes do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 11. Compete ao Coordenador:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos do IFS e outras instituições;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado e PROPEX;
- V. Responder sobre o Programa perante os sistemas de avaliações da CAPES;
- VI. Estabelecer cronograma para escolha dos membros do Colegiado do Programa e representantes do corpo discente.

Art. 12. Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 13. O funcionamento do Programa será objeto de avaliação por parte da PROPEX, a partir do relatório anual elaborado pela Coordenação do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Este relatório deverá ser protocolado, em conformidade com cronograma definido anualmente pela PROPEX;

§ 2º. A PROPEX, por solicitação do Coordenador do Programa ou do Colegiado interessado, ou por deliberação própria, poderá determinar a interrupção de um Programa sempre que o seu funcionamento não estiver ocorrendo conforme o planejado.

Art. 14. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, promovidos por Programas de Pós-Graduação instituídos no âmbito dos *Campi*, deverão, prioritariamente, estar articulados a cursos de graduação e/ou as áreas de conhecimento dos cursos técnicos.

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ficarão submetidos ao Departamento de Pós-Graduação da PROPEX.

Parágrafo único: Caberá aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e suas respectivas instâncias:

- I. Cumprir o estabelecido em seus Regimentos próprios;
- II. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- III. Julgar processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aplicando os respectivos regimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 16. Todo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é regido por Regimento próprio, elaborado por seu órgão colegiado, aprovado pelo Departamento de Pós-Graduação da PROPEX e, posteriormente, pelo Conselho Superior.

§ 1º. O regimento deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação, assim como às demais normas correlatas.

§ 2º. O Regimento do Programa de Pós-Graduação deve estabelecer:

- I. Organização administrativa;
- II. Critérios de composição do corpo docente;
- III. Critérios de seleção e avaliação do corpo docente;
- IV. Critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do Programa;
- V. Critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa;
- VI. Critérios de aproveitamento de estudos e disciplinas;
- VII. Critérios para trancamento do Programa e disciplinas;
- VIII. Forma de composição e competência do Órgão Colegiado.
- IX. Outras particularidades de acordo com Programa.

Art.17. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser cadastrados no Sistema Acadêmico do IFS.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, observando os seguintes critérios:

- I. Permanentes: Docentes do quadro do IFS que atuem de forma continuada no Programa, assumindo a realização de suas principais atividades; em casos de convênios, docentes ou pesquisadores de outras instituições que atuem no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas.
- II. Visitantes: Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.
- III. Colaboradores: docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. A aprovação pelo Conselho Superior de uma proposta de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente.

§ 2º. O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º. Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente em algum Programa de Pós-Graduação só poderá ser credenciado para atuar em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na categoria de Colaborador.

§ 4º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador (CAPES, Portaria 191/11, Art. 4º).

§ 5º. O corpo docente dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, prioritariamente, por docentes do IFS.

§ 6º. O credenciamento de professor externo será aprovado pelo colegiado e homologado pela PROPEX, devendo prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo e o tempo de dedicação do docente.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

- I. Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Programa;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. Desempenhar as demais atividades inerentes ao Programa, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. Orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa;
- VI. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, quando forem convocadas pelo Coordenador.
- VII. Lançar as notas no sistema acadêmico e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 20. Ao professor orientador do trabalho de pesquisa compete:

- I. Definir, juntamente com o orientado, o tema do trabalho de pesquisa;
- II. Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do trabalho de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- III. Encaminhar o trabalho de pesquisa à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para as providências necessárias relativas ao processo de avaliação;
- IV. Participar da avaliação do trabalho de pesquisa.
- V. Propor ao colegiado a composição das bancas examinadoras.

§ 1º. No regimento de cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá constar os critérios de credenciamento e descredenciamento dos orientadores.

§ 2º. O orientador poderá indicar o segundo orientador, que poderá ser credenciado pelo colegiado para realização do trabalho de orientação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* é formado por alunos regularmente matriculados em um dos Programas de pós-graduação da Instituição participante do processo de seleção ou equivalente.

Parágrafo único. Todo discente deverá ter um orientador credenciado no respectivo programa de pós-graduação.

Art. 22. Constituem-se deveres do discente:

- I. Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. Participar das atividades complementares de ensino do seu Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Elaborar e apresentar o projeto de mestrado ou de doutorado com características de conteúdo original, adequada ao programa de pós-graduação a que está vinculado;
- IV. Elaborar e apresentar trabalho para os seminários de acompanhamento;
- V. Elaborar e apresentar trabalho de exame de qualificação;
- VI. Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado, a tese de doutorado ou instrumento equivalente;
- VII. Participar de eventos científicos e tecnológicos, em área de conhecimento a que se vincula ao programa de pós-graduação;
- VIII. Publicar artigos em eventos e revistas reconhecidas pela CAPES, na área de conhecimento a que se vincula o programa de pós-graduação;
- IX. Defender dissertação, tese ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo respectivo regimento do Programa;
- X. Manter atualizado o currículo lattes semestralmente;
- XI. Estar vinculado a um grupo de pesquisa do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 23. O discente de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deve ter um plano semestral de atividades, construído em conjunto com o orientador.

§ 1º. O Relatório das Atividades do discente deverá ser entregue ao final de cada semestre à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ACADÊMICA

Seção I – Da Organização Curricular

Art. 24. Os currículos dos Programas de Pós-Graduação serão organizados na forma estabelecida pelos seus respectivos regulamentos e aprovados pela PROPEX.

§ 1º. Quando se tratar de criação, reestruturação ou não oferta de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação e PROPEX.

Art. 25. Constituem componentes curriculares dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades Curriculares;
- III. Dissertação;
- IV. Tese;
- V. Mecanismos inerentes aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* profissionais (Portaria normativa nº 17/2009 CAPES/MEC).

Art. 26. As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no Regimento Interno do Programa.

§ 1º. A criação e/ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, após parecer da PROPEX, será encaminhada ao Conselho Superior para apreciação e autorização.

§ 2º. A critério do Colegiado do Programa, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regimento Geral do IFS, com creditação definida no Regulamento Interno do Programa, com a observância do Regulamento Geral do IFS.

§ 3º. No Regulamento Interno do Programa deverão estar definidas as atividades que compõem o quadro curricular do mesmo.

Art. 27. Na descrição de disciplina de pós-graduação deverão constar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I. Ementa;
- II. Creditação;
- III. Distribuição de carga horária;
- IV. Caráter obrigatório ou opcional.

Parágrafo único. A aprovação de alteração do quadro curricular do Programa compete ao Colegiado, devendo a mesma ser apreciada e autorizada pela PROPEX.

Art. 28. Nos Programas de Mestrado e Doutorado, em momento próprio, o orientador deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação de seu orientando dentro do prazo e normas estabelecidos pelo Programa.

§ 1º. As normas referentes ao Exame de Qualificação deverão ser fixadas pelo Regimento Interno do Programa.

§ 2º. Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de 01 (um) ano para Doutorado e de 06 (seis) meses para Mestrado.

§ 3º. A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará o desligamento do discente do Programa.

§ 4º. Caso o aluno não consiga concluir o Programa no prazo previsto nos projetos pedagógicos, ele poderá, mediante apresentação de justificativa, acompanhada do material já desenvolvido e documentos comprobatórios da sua justificativa, solicitar prorrogação, cabendo ao Colegiado decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 5º. Aos alunos do mestrado será concedido prazo de até três meses de prorrogação, prorrogáveis por igual período.

§ 6º. Aos alunos do doutorado será concedido prazo de até seis meses, prorrogáveis por igual período.

§ 7º. O aluno que não cumprir com as determinações do colegiado será desligado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 29. Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* terão a duração mínima e máxima definida nos projetos pedagógicos, com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula do aluno.

Art. 30. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos em regime semestral ou anual, em conformidade com o projeto pedagógico do programa e com a anuência da PROPEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 31. A estrutura curricular dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao previsto no projeto pedagógico do programa.

Art. 32. O aluno poderá solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes, concluídas, com a devida aprovação em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, do IFS ou de cursos de outras IES.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita pelo aluno ao Colegiado, mediante apresentação de cópia de histórico escolar do programa de pós-graduação cursado anteriormente, da ementa e carga horária da referida disciplina, devidamente autenticada pela instituição de origem.

§ 2º. Para efeito de aproveitamento de disciplinas, deverão ser levados em consideração a carga horária e os componentes curriculares das disciplinas já cursadas previstos no projeto pedagógico e no regimento do Programa.

§ 3º. As disciplinas passíveis de aproveitamento não poderão exceder o período de 5 (cinco) anos, desde do seu término até a data do pedido.

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 30% do total da carga horária geral do Programa de pós-graduação objeto deste regulamento.

Seção II – Do Sistema de Créditos

Art. 33. Os Programas de Pós-Graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus respectivos regulamentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º. Para o cálculo do total de créditos do Programa, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2º. Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante decisão do Colegiado.

Art. 34. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado ou atividades de laboratório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Programas de Mestrado ou Doutorado do IFS ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito de aprovação.

§ 3º. Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Da Admissão, Matrícula, Transferência e Readmissão dos Discentes

Art. 35. As inscrições para a seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da PROPEX e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento interno do Programa.

Art. 36. O número máximo de vagas a serem oferecidas em cada Programa, no ato de sua instituição, de acordo com o projeto aprovado pela CAPES, será referendado pela PROPEX.

§ 1º. Para as seleções posteriores, a oferta do número de vagas para cada Programa estará sujeita à aprovação da PROPEX.

§ 2º. Os Colegiados deverão comunicar à PROPEX o número de vagas pretendidas para cada processo de seleção, considerando o regulamento interno de cada Programa.

Art. 37. O processo de seleção será regulamentado pelo Regulamento Interno do Programa.

Art. 38. O Programa de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de Cursos de Graduação diversos, conforme os parâmetros estabelecidos em seu Regimento Interno, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 39. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regulamento Interno do Programa;
- III. Apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV. Apresentar, no caso de discente estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 40. A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 41. A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período.

Art. 42. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico dos Programas de Pós-Graduação do IFS, são admitidas transferências de discentes de mestrado ou doutorado do IFS ou de outras instituições de ensino superior para Programa equivalente ou similar oferecido pelo IFS, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no Programa pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao discente.

Parágrafo Único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 43. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º. O discente poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§ 2º. O discente terá sua matrícula cancelada:

- I. Automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;
- II. Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regulamento Interno do Programa;
- III. Nos demais casos previstos no Regulamento Interno do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 3º. Os discentes, que não se inscreverem na época própria, serão retirados da relação dos discentes inscritos, permitindo-se sua reintegração, se aprovada pelo Colegiado do Programa, sem descontar da duração do Programa, o tempo de interrupção.

§ 4º. Os Regulamentos Internos dos Programas estabelecerão, para os discentes que tiverem interrompido o Programa, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

Art. 44. A readmissão de discente desligado de Programas de Pós-Graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Seção II – Da Orientação e Acompanhamento do Discente

Art. 45. Todo discente de Programa de Mestrado e de Doutorado terá um orientador.

§ 1º – Os projetos aprovados serão submetidos ao Colegiado do Programa, que decidirá a sobre a pertinência ou não da aceitação, conforme áreas de concentração, linhas de pesquisa do programa e anuência de um orientador.

§ 2º – No Regimento Interno do Programa será estabelecido um prazo no qual deverá ser definido o orientador do trabalho de conclusão.

§ 3º – Até que se defina o orientador do trabalho de conclusão, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do discente.

§ 4º – O colegiado do Programa poderá definir a necessidade de indicação prévia do orientador como um critério no processo de inscrição e seleção dos candidatos.

Art. 46. – Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o discente ao longo do trabalho acadêmico, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do trabalho de conclusão.
- II. Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.
- III. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- IV. Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regulamento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

V. Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

VI. Autorizar, trimestralmente ou semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único. Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 47. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.

Art. 48. O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Seção III – Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Pesquisa Orientada

Art. 49. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos.

Art. 50. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão estabelecidas equivalências de rendimento, as quais serão definidas nos Regulamentos Internos de cada Programa, de acordo com as suas respectivas especificidades.

Art. 51. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre ou trimestre, matricular-se nessa atividade, até findado o trabalho de conclusão.

Parágrafo Único – A forma de avaliação do discente nesta atividade será fixada pelo Regimento Interno do Programa.

Seção IV – Do Trabalho de Conclusão

Art. 52. Será exigida, do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido. (Portaria Normativa nº 7 MEC/CAPES)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único – O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regulamento Interno do Programa.

Art. 53. Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de Tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único – O candidato ao grau de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 54. Para elaborar o trabalho de conclusão, todo discente terá um docente orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 55. O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regimento Interno de cada Programa, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 56. O projeto de trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e nos prazos previstos pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão serão julgados por Comissão Examinadora constituída de profissionais que sejam detentores dos requisitos necessários, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º. Poderão participar de Comissões Examinadoras, docentes ativos do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais de outras instituições, ambos detentores do título de Doutor, em suas respectivas áreas.

§ 2º. As Comissões Examinadoras de Tese de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao IFS.

§ 3º. As Comissões Examinadoras de Dissertação ou outros instrumentos de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado serão integradas por, no mínimo, 1 (um) membro externo ao IFS.

Art. 58. O julgamento da Dissertação ou outros instrumentos de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Examinadora emitirão seus pareceres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º. No trabalho de Conclusão que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão assinar, previamente, termos de confidencialidade.

§ 2º. No trabalho de Conclusão que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão, em reunião prévia, determinar o conteúdo a ser apresentado em sessão pública, atuando assim na proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 59. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento Interno do Programa.

§ 1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Por meio de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 3º – O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

§ 4º – Após a aprovação final, o discente entregará à Coordenação do Programa o número de exemplares da dissertação ou tese exigida pelo Regulamento Interno do Programa, que não poderá ser inferior a 03 (três).

CAPITULO VII – DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 60. Ao discente do Programa de Pós-Graduação que satisfizer as exigências deste Regulamento Geral e do Regulamento Interno do Programa será conferido o grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 61. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPEX, para registro e posterior encaminhamento ao Registro Acadêmico, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências a seguir:

- I. Comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca;
- II. Declaração da Biblioteca de posse de exemplar de Trabalho de Conclusão de Mestrado (Dissertação ou outros instrumentos de defesa) ou Tese e respectiva ficha catalográfica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 1400 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. O ofício do Coordenador do Programa deverá conter as seguintes informações:

- I. Título da Dissertação ou Tese;
- II. Titulação obtida;
- III. Nome do titulado;
- IV. Nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;
- V. Data e hora da defesa;
- VI. Declaração de que as exigências dos incisos I e II do *caput* deste artigo foram cumpridas;
- VII. Declaração de que as exigências da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As atividades de pesquisa e pós-graduação relacionadas aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão supervisionadas pela PROPEX.

§ 1º. Os projetos de pesquisa, que envolverem seres humanos, de forma direta ou indireta, deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa do IFS (CEP/IFS).

§ 2º. Os projetos de pesquisa, que envolverem seres animais, de forma direta ou indireta, deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa, para análise e parecer.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado juntamente com a PROPEX, observada a legislação em vigor.

Art. 64. Caberá à PROPEX estabelecer os critérios de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 65. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa básica ou aplicadas, previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas, seguindo as determinações previstas pela Política de Inovação da Instituição.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar a citação dos autores que efetivamente trabalharam na pesquisa, bem como a participação das instituições e órgãos de fomento envolvidos.

Art. 66. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior.